

## **Gabinete do Prefeito**

## DECRETO N° 2.517, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Altera o Decreto nº 1.601, de 22 de fevereiro de 2021, que mantém SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Goiânia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA,** no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos II, IV e VIII do art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

## Considerando:

- os dados contidos no Informe Epidemiológico COVID-19 Edição Nº 38, atualizado em: 21/04/2021;
- que as ações de restrição de funcionamento representam uma decisão política multidimensional, envolvendo o equilíbrio entre os beneficios de saúde pública com outros impactos sociais e econômicos, com a permanente possibilidade de revisar as abordagens à medida que mais evidências científicas aparecerem;
- que os dados epidemiológicos demonstraram que o período de restrição de funcionamento nos finais de semana poderá sofrer flexibilizações em relação a algumas atividades;
- a competência do Município para disciplinar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 38 Supremo Tribunal Federal;
- a autoridade do Município para promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal;
- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e situação de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro e 11 de março de 2020 respectivamente, em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2;
- o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde

pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

- a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus";
- a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

## DECRETA:

**Art. 1º** O Decreto nº 1.601, de 22 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

	"Art.	10-A.	Fica	estabel	ecido	que	as	atividades	não	essenci	ais,
econôm	nicas e r	ião ecoi	nômica	s, terão	seu fui	nciona	amei	nto autoriza	do du	rante os c	lias
de dom	ingo a	sábado,	de 14	a 27 d	e abril	de 20	021,	como med	ida ol	origatória	de
enfrenta	amento	de en	nergênd	ia de	saúde	públi	ca	decorrente	da p	andemia	da
COVID	)-19, pro	ovocada	ı pelo S	SARS-C	οV-2 e	suas	vari	antes.			

§1º-A. Fica autorizado o funcionamento de atividades não essenciais aos sábados e domingos, no âmbito do Município de Goiânia, durante o período de que trata este artigo.

81	-D.	•••••	•••••	• • • • • • • •	•••••	• • • • • • • • • •	••••••	
I -								

.....

e 1 D

- a) das 9 horas às 17 horas para estabelecimentos de comércio e centros comerciais, exceto aqueles especificados neste artigo;
- b) das 12 horas às 20 horas para estabelecimentos de serviços, exceto aqueles especificados neste artigo;

III - bares e restaurantes: lotação máxima de 50% (cinquenta por cento)
cidade de pessoas sentadas, autorizada a apresentação, exclusivamente, de

da capacidade de pessoas sentadas, autorizada a apresentação, exclusivamente, de música ao vivo do tipo "voz e violão" limitada a 2 (dois) integrantes;

	§ 3°	Para	efeitos	deste	artigo	estão	autorizadas	a 1	funcionar	em	horários
normais	de	don	ningo	a sá	bado	e co	onsideram-se	a	tividades	es	senciais,
exclusiv	amer	ite, ac	quelas re	ealizac	las:						

.....

.....

IV - .....



a) supermercados e congêneres, não se incluindo lojas de conveniência ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local, bem como o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família exceto nos casos em que necessário acompanhamento especial;
b) distribuidoras que comercializem exclusivamente água;
V - em panificadoras, padarias e confeitarias, sendo permitida a modalidade <b>self service</b> com a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas sentadas;
XXI-A - em estabelecimentos industriais que forneçam exclusivamente os insumos para as atividades descritas no inciso XXI deste parágrafo, exceto ferragistas e lojas de material de construção cujo horário de funcionamento obedecerá o disposto na alínea "a", do inciso I do §1º-B deste artigo;
XXVI - em oficinas mecânicas e borracharias situadas às margens de rodovia, sendo que as demais devem obedecer o disposto na alínea "b", do inciso l do §1º-B deste artigo;

**Art. 2º** Ficam revogados os incisos XXIV, XXIV-A, XXVII, XXVIII, XXIX, XXXIV e XXXVI do §3º do art. 10-A do Decreto nº 1.601, de 2021.

Art. 3 º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 22 de abril de 2021.

ROGÉRIO CRUZ Prefeito de Goiânia